

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforço de sinal de telefonia móvel celular, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, operação, manutenção e monitoramento dos equipamentos e infraestrutura necessários, em regime de comodato, visando atender às comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais do município de Patis/MG.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	FORNECIMENTO/DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (MÊS), PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE REFORÇO DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NA COMUNIDADE DE BREJÃO, incluindo todos os equipamentos, acessórios, estruturas e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, contemplando, no mínimo: Conjunto de reforçador de sinal celular; Antena painel outdoor; Antena parabólica vazada; Jumpers RG-213 N-N, 1.000 mm; Jumpers ½ DIN 7/16 N, 3.000 mm; SPL010012; Kits de interligação 90M N macho; Kits de interligação Cellflex 15M N macho; Torre metálica com 25 metros de altura, incluindo estrutura, componentes e materiais necessários à sua instalação, dimensionados e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6123 e demais normas e especificações pertinentes; Conjuntos de suporte para gabinete; Sistema de comunicação para equipamentos remotos e controle de dados do reforçador celular; Sistema de monitoramento e controle remoto dos equipamentos; Links de comunicação interligados à rede de controle, possibilitando o acesso remoto às informações operacionais do sistema e aos dados de funcionamento dos equipamentos. OBS.: O SINAL DEVERÁ CONSIDERAR COMO PONTO CENTRAL DA COMUNIDADE DE BREJÃO.	Serviço	12
2	FORNECIMENTO/DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (MÊS), PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE REFORÇO DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NA COMUNIDADE DE CABECEIRA DA CRUZ, incluindo todos os equipamentos, acessórios, estruturas e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, contemplando, no mínimo: Conjunto de reforçador de sinal celular; Antena painel outdoor; Antena parabólica vazada; Jumpers RG-213 N-N, 1.000 mm; Jumpers ½ DIN 7/16 N, 3.000 mm; SPL010012; Kits de interligação 90M N macho; Kits de interligação Cellflex 15M N macho; Torre metálica com 25 metros de altura, incluindo estrutura, componentes e materiais necessários à sua instalação, dimensionados e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6123 e demais normas e especificações pertinentes; Conjuntos de suporte para gabinete;	Serviço	12

	Sistema de comunicação para equipamentos remotos e controle de dados do reforçador celular; Sistema de monitoramento e controle remoto dos equipamentos; Links de comunicação interligados à rede de controle, possibilitando o acesso remoto às informações operacionais do sistema e aos dados de funcionamento dos equipamentos.		
	OBS.: O SINAL DEVERÁ CONSIDERAR COMO PONTO CENTRAL DA CABECEIRA DA CRUZ.		
3	FORNECIMENTO/DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (MÊS), PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE REFORÇO DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NA COMUNIDADE DE CURRAIS, incluindo todos os equipamentos, acessórios, estruturas e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, contemplando, no mínimo: • Conjunto de reforçador de sinal celular; • Antena painel outdoor; • Antena parabólica vazada; • Jumpers RG-213 N-N, 1.000 mm; • Jumpers ½ DIN 7/16 N, 3.000 mm; • SPL010012; • Kits de interligação 90M N macho; • Kits de interligação Cellflex 15M N macho; • Torre metálica com 25 metros de altura, incluindo estrutura, componentes e materiais necessários à sua instalação, dimensionados e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6123 e demais normas e especificações pertinentes; • Conjuntos de suporte para gabinete; • Sistema de comunicação para equipamentos remotos e controle de dados do reforçador celular; • Sistema de monitoramento e controle remoto dos equipamentos; • Links de comunicação interligados à rede de controle, possibilitando o acesso remoto às informações operacionais do sistema e aos dados de funcionamento dos equipamentos. OBS.: O SINAL DEVERÁ CONSIDERAR COMO PONTO CENTRAL DA COMUNIDADE DE CURRAIS.	Serviço	12

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

1.5. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, considerando que sua prestação atende a uma necessidade permanente da Administração relacionada à manutenção das

condições de comunicação móvel nas comunidades contempladas, de modo que sua interrupção poderá comprometer a continuidade e a efetividade da solução contratada.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

2.4. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá fornecer e disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos, estruturas, acessórios, materiais e demais componentes necessários à implantação, operação, manutenção e monitoramento dos sistemas de reforço de sinal de telefonia móvel celular nas comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais.

4.2. A contratada deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, a instalação, montagem, configuração, ativação, testes e colocação em funcionamento dos equipamentos e demais componentes previstos para cada comunidade.

4.3. Os equipamentos e componentes disponibilizados deverão ser compatíveis entre si e adequados à finalidade de reforço de sinal de telefonia móvel celular, atendendo às características técnicas, operacionais e regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência.

- 4.4. Para cada comunidade deverá ser disponibilizado sistema de reforço de sinal de telefonia móvel celular, incluindo, no mínimo, os equipamentos, antenas, cabos, conectores, divisores, suportes, estruturas e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.
- 4.5. Deverá ser instalada, em cada comunidade, torre metálica com altura nominal de 25 (vinte e cinco) metros, incluindo estrutura, componentes, acessórios, fundação, sistemas de fixação e demais materiais necessários à sua instalação e funcionamento.
- 4.6. A torre metálica deverá ser dimensionada de acordo com as características do local de instalação, as cargas previstas, as condições de utilização e as ações ambientais aplicáveis, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à estabilidade, resistência e segurança estrutural.
- 4.7. Os sistemas deverão contemplar antenas, jumpers, cabos, conectores, kits de interligação, divisores, suportes e demais acessórios necessários à adequada interligação dos equipamentos e à transmissão e distribuição do sinal.
- 4.8. Deverá ser disponibilizado sistema de comunicação que possibilite o acompanhamento remoto dos equipamentos instalados em cada comunidade.
- 4.9. Deverá ser disponibilizado sistema de monitoramento e controle remoto dos equipamentos, permitindo, conforme as características da solução, o acompanhamento das condições de funcionamento, a identificação de falhas, a geração de alarmes e o acesso às informações necessárias à gestão do sistema.
- 4.10. Os links de comunicação necessários ao funcionamento dos sistemas de monitoramento e controle remoto deverão ser disponibilizados pela contratada, quando necessários à execução do objeto, permanecendo operacionais durante a vigência contratual.
- 4.11. A instalação dos equipamentos, antenas, torres e demais componentes deverá ser realizada por profissionais qualificados e, quando exigido pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, por profissionais legalmente habilitados.
- 4.12. Os equipamentos e demais componentes utilizados deverão atender às normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis ao setor de telecomunicações.
- 4.13. Os equipamentos sujeitos à homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão atender às exigências de homologação e às demais disposições regulamentares aplicáveis.

- 4.14. A contratada deverá providenciar as licenças, autorizações, registros, anuências, homologações e demais documentos de sua responsabilidade necessários à instalação e ao funcionamento dos equipamentos e estruturas, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.
- 4.15. A contratada deverá realizar testes de funcionamento, configuração e desempenho dos equipamentos e sistemas após a instalação e ativação, devendo os serviços ser entregues em condições adequadas de funcionamento.
- 4.16. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, estruturas e demais componentes utilizados na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 4.17. A manutenção deverá compreender, quando necessário, diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, reconfigurações e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado dos sistemas.
- 4.18. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico para recebimento, registro, acompanhamento e tratamento das solicitações de manutenção e das ocorrências relacionadas ao funcionamento dos sistemas.
- 4.19. A contratada deverá manter registro das ocorrências e intervenções realizadas, contendo, no mínimo, a identificação da ocorrência, a data e hora do registro, a providência adotada e a data do restabelecimento do funcionamento.
- 4.20. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios ou documentos que comprovem a realização das atividades de manutenção, monitoramento, testes e atendimento das ocorrências.
- 4.21. A contratada será responsável pelo transporte, deslocamento, mobilização, instalação, manutenção, substituição, desinstalação e retirada dos equipamentos, estruturas e demais componentes disponibilizados em regime de comodato.
- 4.22. Ao término da contratação, os equipamentos, estruturas e demais bens disponibilizados em regime de comodato deverão ser retirados pela contratada, quando determinado pela administração, sem ônus adicional para o município.
- 4.23. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos auxiliares, mão de obra, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

4.24. A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas de segurança, ambientais, urbanísticas, técnicas e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.25. Os sistemas instalados nas comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais deverão considerar, para fins de implantação e direcionamento do atendimento, o ponto central de cada respectiva comunidade, conforme definido pela Administração.

4.26. Capacidade técnica da contratada

4.26.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na implantação, instalação, configuração, operação ou manutenção de sistemas e equipamentos destinados ao reforço ou à melhoria de sinal de telefonia móvel celular.

4.26.2. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto, na forma exigida pelo instrumento convocatório.

4.27. Requisitos dos equipamentos e da solução

4.27.1. Os equipamentos empregados deverão ser compatíveis com as faixas de frequência e tecnologias de telefonia móvel efetivamente utilizadas na área de atendimento, observadas as características da solução proposta e a regulamentação aplicável.

4.27.2. Os equipamentos de telecomunicações utilizados deverão atender às exigências técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive quanto à homologação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível.

4.27.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, os equipamentos, componentes e materiais relacionados nos itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência, bem como todos os demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, ainda que não estejam expressamente relacionados.

4.27.4. A contratada será responsável por disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos e demais componentes necessários à execução do objeto durante todo o período contratual, permanecendo responsável por sua adequada operação, manutenção e substituição quando necessária.

4.28. Implantação e instalação

4.28.1. A contratada deverá realizar a instalação completa dos sistemas nas comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais, incluindo equipamentos, antenas, torre, suportes, cabeamento, conectores, sistemas de proteção, aterramento e demais componentes necessários.

4.28.2. A instalação das torres metálicas de 25 (vinte e cinco) metros deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto ao dimensionamento, estabilidade estrutural, ação dos ventos, fundação, fixação e segurança da estrutura.

4.28.3. A infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento dos equipamentos deverá ser fornecida e instalada pela contratada, incluindo os elementos acessórios indispensáveis à operação segura e contínua do sistema.

4.28.4. A contratada deverá realizar a configuração, alinhamento, parametrização e otimização dos equipamentos, de forma a proporcionar o melhor desempenho possível da solução, considerando as condições técnicas existentes em cada localidade.

4.28.5. A instalação deverá ser executada de forma a minimizar riscos à população, aos usuários, aos equipamentos e às estruturas existentes, observadas as normas de segurança aplicáveis.

4.29. Cobertura e desempenho do serviço

4.29.1. O sistema deverá ser dimensionado e configurado de modo a proporcionar reforço adequado do sinal de telefonia móvel celular na área de atendimento de cada comunidade.

4.29.2. Para fins de dimensionamento e verificação da cobertura, deverão ser considerados como pontos centrais de referência:

- a) a comunidade de Brejão, para o sistema correspondente ao item 1;
- b) a comunidade de Cabeceira da Cruz, para o sistema correspondente ao item 2;
- c) a comunidade de Currais, para o sistema correspondente ao item 3.

4.29.3. A contratada deverá realizar, após a implantação, os ajustes necessários nos equipamentos, antenas e demais componentes para otimização da cobertura e do desempenho do sistema.

4.29.4. O funcionamento da solução deverá ser verificado por meio de testes e medições técnicas destinados a comprovar o adequado funcionamento dos equipamentos e a efetividade do reforço do sinal na área de atendimento.

4.30. Sistema de comunicação, monitoramento e acesso remoto

4.30.1. A solução deverá possuir sistema de comunicação que possibilite o acompanhamento remoto dos equipamentos instalados nas três comunidades.

4.30.2. O sistema de monitoramento e controle remoto deverá permitir, conforme as características dos equipamentos, o acompanhamento de seu estado operacional, a identificação de falhas, alarmes e demais informações necessárias à gestão da solução.

4.30.3. Os links de comunicação necessários ao monitoramento e controle remoto dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela contratada e permanecer operacionais durante a vigência contratual.

4.30.4. A contratada deverá realizar o monitoramento da solução durante a vigência contratual, adotando as providências necessárias para correção das falhas identificadas ou comunicadas pelo Município.

4.31. Manutenção, assistência técnica e continuidade operacional

4.31.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, estruturas e demais componentes disponibilizados em comodato durante toda a vigência contratual.

4.31.2. A manutenção deverá compreender, no mínimo, diagnóstico de falhas, reparos, substituição de componentes defeituosos, ajustes, configurações e demais intervenções necessárias à manutenção do funcionamento adequado da solução.

4.31.3. Quando a correção do problema exigir a retirada de equipamento para manutenção, a contratada deverá providenciar sua substituição, de forma a reduzir o período de indisponibilidade do serviço.

4.31.4. Os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos decorrentes de falha de fabricação, desgaste incompatível com sua utilização regular ou problemas de funcionamento deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

4.31.5. A contratada deverá manter suporte técnico durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento às ocorrências comunicadas pelo Município.

4.32. Garantia

4.32.1. Os equipamentos, componentes e serviços fornecidos no âmbito da contratação deverão possuir garantia durante o período contratual, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.32.2. A garantia deverá abranger os equipamentos e componentes disponibilizados, bem como os serviços de instalação, configuração e implantação, quando constatados defeitos ou falhas imputáveis à execução ou aos materiais empregados.

4.32.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para o município, os reparos, substituições e ajustes necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

4.33. Testes, comissionamento e aceitação

4.33.1. Após a instalação de cada sistema, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, configuração e desempenho dos equipamentos.

4.33.2. Deverão ser realizadas medições e verificações técnicas destinadas a comprovar o funcionamento adequado do sistema e o reforço do sinal na área de atendimento.

4.33.3. A contratada deverá apresentar ao Município, quando solicitado, relatório ou documentação contendo os resultados dos testes realizados, as configurações relevantes e os eventuais ajustes efetuados.

4.33.4. Eventuais falhas ou inadequações identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela contratada antes da conclusão da implantação do respectivo sistema.

4.34. Responsabilidade técnica e conformidade normativa

4.34.1. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os regulamentos e normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

4.34.2. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados.

4.34.3. Quando exigível, deverão ser emitidos os respectivos documentos de responsabilidade técnica, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, referentes aos serviços e atividades sob responsabilidade do profissional habilitado.

4.34.4. A responsabilidade técnica deverá ser limitada às atividades efetivamente executadas pelo profissional responsável, observadas as respectivas atribuições profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.34.5. A contratada deverá observar as normas aplicáveis ao projeto, fabricação, instalação e montagem da torre metálica, inclusive aquelas relacionadas à segurança estrutural e às ações do vento, especialmente a ABNT NBR 6123 e demais normas pertinentes.

4.35. Licenças, autorizações e regularidade dos equipamentos

4.35.1. Caberá à contratada providenciar as licenças, autorizações, registros, homologações e demais documentos que sejam de sua responsabilidade e necessários à instalação e operação dos equipamentos, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

4.35.2. A contratada deverá assegurar que os equipamentos de telecomunicações empregados estejam regulares perante os órgãos competentes e aptos à utilização para a finalidade contratada.

4.35.3. Quando necessária a participação do município na obtenção de autorização ou licença, a contratada deverá fornecer tempestivamente os projetos, memoriais, documentos e informações técnicas sob sua responsabilidade.

4.36. Segurança, proteção e infraestrutura

4.36.1. A instalação deverá contemplar os sistemas de proteção e segurança necessários à preservação dos equipamentos e à segurança das pessoas, incluindo, quando tecnicamente aplicável, aterramento, proteção contra surtos, proteção contra descargas atmosféricas e demais dispositivos de proteção.

4.36.2. A contratada deverá manter as instalações em condições adequadas de segurança, realizando as intervenções necessárias sempre que identificadas situações que possam comprometer a integridade da estrutura, dos equipamentos ou a segurança das pessoas.

4.36.3. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à instalação, manutenção e operação da solução serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

4.37. Prazo para implantação

4.37.1. A implantação e a entrada em operação de cada sistema deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos e as etapas estabelecidos, incluindo mobilização, instalação, configuração, testes e entrada em operação.

4.37.2. A contratada deverá apresentar planejamento de execução compatível com os prazos estabelecidos, considerando as etapas de mobilização, instalação, configuração, testes e entrada em operação.

4.37.3. A conclusão da implantação de cada sistema ficará condicionada à realização dos testes à correção de eventuais falhas ou inadequações identificadas durante o processo de comissionamento.

4.38. Obrigações relacionadas ao regime de comodato

4.38.1. Os equipamentos, estruturas e demais bens disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da contratada, salvo disposição contratual diversa.

4.38.2. A contratada será responsável pela guarda técnica, manutenção, conservação e substituição dos bens disponibilizados, ressalvados os danos comprovadamente causados por uso indevido, dolo ou culpa do Município ou de terceiros sob sua responsabilidade.

4.38.3. A contratada será responsável pelo transporte, mobilização, instalação, manutenção, substituição, desinstalação e retirada dos equipamentos, estruturas e demais componentes disponibilizados em regime de comodato.

4.38.4. Ao término da contratação, os equipamentos, estruturas e demais bens disponibilizados em regime de comodato deverão ser retirados pela contratada, quando determinado pela Administração, sem ônus adicional para o município, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

4.38.5. A retirada deverá ser realizada de forma segura, evitando danos às instalações existentes e promovendo a recomposição do local, quando necessária e de responsabilidade da contratada.

4.39. Sustentabilidade:

4.39.1. A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4.39.2. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, práticas destinadas a reduzir impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.39.3. Deverão ser priorizadas, sempre que possível:

- a) a utilização racional de materiais, energia e demais recursos naturais;
- b) a redução do desperdício de materiais e insumos;
- c) a utilização preferencial de documentos e relatórios em meio eletrônico;
- d) a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- e) a adoção de medidas destinadas à prevenção da poluição e à redução de impactos ambientais decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos; e
- f) a manutenção e utilização eficiente dos equipamentos, buscando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

4.39.4. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos eventualmente gerados.

4.39.5. Equipamentos, componentes, cabos, embalagens e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação aplicável e a natureza do resíduo.

4.39.6. A contratada deverá cumprir as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas aos profissionais empregados na execução do objeto, sem transferência de responsabilidade ao município.

4.39.7. A contratação deverá buscar eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante a manutenção adequada dos equipamentos, prevenção de falhas, redução de desperdícios e execução dos serviços de acordo com os padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Pontos que corrigi ou recomendo observar

4.40. Subcontratação

4.40.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.41. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do objeto, pelas seguintes razões:

4.41.1. Trata-se de contratação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se identificando, em razão da natureza do objeto, risco relevante de responsabilização subsidiária ou solidária da Administração por encargos trabalhistas ou previdenciários decorrentes da execução contratual.

4.41.2. Os equipamentos e demais componentes necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade a instalação, operação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos durante a vigência contratual.

4.41.3. A contratação prevê mecanismos de acompanhamento, fiscalização, manutenção preventiva e corretiva, atendimento técnico e monitoramento dos sistemas, além da possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.41.4. Considerando as características do objeto, os riscos identificados e os mecanismos de controle e fiscalização previstos na contratação, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.41.5. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à manutenção da continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento dos sistemas durante a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços seguirão as seguintes condições gerais de execução:

5.1.1. O objeto deverá ser executado de forma integral e contínua, em conformidade com as condições, especificações, requisitos técnicos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela contratada.

5.1.2. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais e regulamentares pertinentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais normas relacionadas à instalação, operação, manutenção e segurança dos equipamentos e estruturas objeto da contratação.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da fiscalização do contrato, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.1.4. A execução deverá assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de reforço de sinal de telefonia móvel celular instalados nas comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais, durante toda a vigência contratual.

5.1.5. As torres, equipamentos, antenas, estruturas, sistemas de comunicação, monitoramento e demais componentes necessários à solução deverão ser instalados e configurados de acordo com as características de cada localidade e com o dimensionamento técnico realizado para atendimento da respectiva comunidade.

5.2. Mobilização e implantação

5.2.1. A implantação de cada sistema deverá compreender, no mínimo, as etapas de mobilização, definição e preparação do local, instalação da torre e infraestrutura, instalação dos equipamentos e antenas, lançamento e conexão dos cabos, instalação dos sistemas de proteção, configuração, ativação, testes, ajustes e entrada em operação.

5.2.2. As torres e os equipamentos deverão ser montados e instalados individualmente em cada comunidade contemplada pela contratação.

5.2.3. A localização definitiva dos pontos de instalação das torres e dos equipamentos deverá ser definida mediante avaliação técnica das condições de cada localidade, considerando, entre outros aspectos, a disponibilidade e qualidade do sinal de origem, a topografia, a área de cobertura pretendida, a segurança da instalação, as condições de acesso e a viabilidade técnica da solução.

5.2.4. A indicação do ponto tecnicamente mais adequado para instalação será realizada pela contratada, mediante avaliação técnica, devendo ser submetida à apreciação da fiscalização do Município antes da instalação definitiva, quando houver necessidade de anuência da Administração.

5.2.5. A definição do local de instalação deverá buscar a maior eficiência possível da solução, considerando o atendimento da área de cobertura estabelecida neste Termo de Referência.

5.2.6. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade técnica de alteração do local inicialmente definido para instalação dos equipamentos ou da torre, a alteração deverá ser previamente comunicada à fiscalização e, quando necessária, autorizada pelo Município, sem custo adicional para a Administração, desde que a alteração decorra de necessidade relacionada à adequada execução do objeto.

5.3. Instalação das torres e equipamentos

5.3.1. Deverá ser instalada, em cada comunidade contemplada, torre metálica com aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros de altura, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. A instalação das torres deverá considerar as características do local, as cargas previstas, as condições de utilização, a ação dos ventos, as condições do solo, a fundação, a fixação e demais fatores necessários à estabilidade e segurança da estrutura.

5.3.3. A montagem e instalação das torres, antenas, equipamentos, suportes, cabos e demais componentes deverão ser realizadas por profissionais qualificados e, quando exigido pela legislação ou pelas normas aplicáveis, por profissionais legalmente habilitados.

5.3.4. Os equipamentos deverão ser instalados de forma a permanecerem protegidos contra intempéries e demais condições ambientais que possam comprometer seu funcionamento, incluindo, quando tecnicamente aplicável, proteção contra chuvas, descargas atmosféricas, surtos elétricos, umidade e demais agentes externos.

5.3.5. A infraestrutura necessária à instalação e operação dos equipamentos deverá ser disponibilizada e instalada de forma compatível com as características da solução, incluindo suportes, cabos, conectores, sistemas de aterramento, proteção e demais componentes necessários.

5.3.6. Todos os materiais, equipamentos auxiliares, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução da instalação deverão estar incluídos nos preços contratados, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

5.4. Configuração, ativação e otimização

5.4.1. Após a instalação física dos equipamentos, deverão ser realizados os procedimentos de configuração, parametrização, alinhamento, ativação e integração dos componentes que integram cada sistema.

5.4.2. A solução deverá ser configurada de forma a proporcionar o melhor desempenho técnico possível, considerando as condições existentes em cada localidade e as características dos sinais de telefonia móvel disponíveis.

5.4.3. Após a instalação e ativação, deverão ser analisados os níveis dos sinais disponíveis na área de atendimento, de forma a identificar as condições de cobertura e qualidade dos sinais recebidos.

5.4.4. A solução deverá ser configurada de modo a possibilitar o atendimento adequado das comunidades contempladas, considerando as operadoras e tecnologias efetivamente disponíveis no local e as características técnicas dos equipamentos empregados.

5.4.5. Eventuais ajustes de configuração, posicionamento, alinhamento ou parametrização identificados como necessários durante os testes de implantação deverão ser realizados antes da conclusão da implantação do respectivo sistema.

5.5. Cobertura, testes, medições e drive-test

5.5.1. O sistema deverá ser dimensionado e configurado de modo a proporcionar reforço adequado do sinal de telefonia móvel celular na área de atendimento de cada comunidade.

5.5.2. Para fins de implantação, direcionamento e verificação da cobertura, deverão ser considerados como pontos centrais de referência:

- a) a comunidade de Brejão, para o sistema correspondente ao item 1;
- b) a comunidade de Cabeceira da Cruz, para o sistema correspondente ao item 2;
- c) a comunidade de Currais, para o sistema correspondente ao item 3.

5.5.3. Após a instalação e ativação dos equipamentos, deverão ser realizados testes e medições técnicas destinados a verificar o funcionamento adequado da solução e o desempenho do reforço de sinal.

5.5.4. Após a conclusão da instalação, deverá ser realizado procedimento de medição em campo, inclusive mediante drive-test, quando tecnicamente aplicável, abrangendo a área de atendimento das respectivas comunidades, com a finalidade de verificar as condições de cobertura e o desempenho do sistema implantado.

5.5.5. Os testes deverão considerar, conforme aplicável à solução e às tecnologias disponíveis, os níveis de sinal, qualidade do sinal, estabilidade da comunicação e demais parâmetros técnicos necessários à avaliação do desempenho do sistema.

5.5.6. Caso sejam identificadas falhas, áreas inadequadamente atendidas ou desempenho incompatível com as condições técnicas estabelecidas para a solução, deverão ser realizados os ajustes necessários nos equipamentos, antenas, configurações e demais componentes.

5.5.7. A conclusão da implantação de cada sistema deverá ocorrer somente após a realização dos testes e das verificações técnicas necessárias à comprovação do funcionamento adequado da solução.

5.5.8. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, relatório ou documentação contendo os resultados dos testes e medições realizados, os parâmetros relevantes e os ajustes efetuados.

5.6. Operação, monitoramento e acesso remoto

5.6.1. Após a conclusão da implantação e ativação, os sistemas deverão permanecer em operação durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.2. Deverá ser mantido sistema de comunicação e acesso remoto que possibilite o acompanhamento dos equipamentos instalados nas comunidades contempladas.

5.6.3. O sistema de monitoramento deverá permitir, conforme as características dos equipamentos utilizados, o acompanhamento do estado operacional, a identificação de falhas, alarmes, indisponibilidades e demais informações necessárias ao acompanhamento da solução.

5.6.4. Os links de comunicação necessários ao funcionamento do sistema de monitoramento e controle remoto deverão ser disponibilizados pela contratada, quando necessários à execução do serviço, permanecendo operacionais durante a vigência contratual.

5.6.5. O monitoramento deverá ser realizado durante a vigência contratual, devendo ser adotadas as providências necessárias diante da identificação de falhas ou indisponibilidades.

5.6.6. As informações de monitoramento deverão estar disponíveis para acompanhamento pela contratada e, quando previsto na solução, pela fiscalização do Município.

5.7. Manutenção preventiva e corretiva

5.7.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, estruturas e demais componentes disponibilizados em regime de comodato deverá ser realizada durante toda a vigência contratual.

5.7.2. Deverá ser realizada manutenção preventiva mensal nos equipamentos e sistemas, contemplando, conforme aplicável, inspeções, verificações, ajustes, limpeza técnica, avaliação das conexões, sistemas de proteção, antenas, cabos, estruturas e demais componentes relevantes para a continuidade do funcionamento.

5.7.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada falha, pane, indisponibilidade, degradação do desempenho ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento adequado da solução.

5.7.4. As atividades de manutenção deverão compreender, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, reconfigurações, substituição de componentes defeituosos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

5.7.5. Quando a correção de determinada falha exigir a retirada de equipamento ou componente para manutenção, a contratada deverá adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade do sistema.

5.7.6. Os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de funcionamento decorrentes de falha de fabricação, desgaste incompatível com sua utilização regular ou problemas relacionados à execução dos serviços deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

5.7.7. As despesas relacionadas ao deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos nas manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da contratada.

5.8. Atendimento a falhas e continuidade operacional

5.8.1. Em caso de pane, falha ou indisponibilidade do sistema, deverá ser disponibilizado atendimento técnico para diagnóstico e adoção das providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento.

5.8.2. O prazo máximo para atendimento técnico presencial, quando necessário, será de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da comunicação formal da ocorrência pela fiscalização ou da identificação da falha pelo sistema de monitoramento, ressalvadas situações devidamente justificadas decorrentes de caso fortuito, força maior ou impedimento de acesso ao local.

5.8.3. O atendimento poderá compreender suporte remoto, diagnóstico, orientação técnica, deslocamento de equipe especializada e intervenção presencial, conforme a natureza da ocorrência.

5.8.4. A contratada deverá disponibilizar técnico especializado para atendimento das ocorrências que demandem intervenção presencial.

5.8.5. Quando necessária a realização de serviço de campo, os custos de deslocamento, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias ao atendimento serão de responsabilidade da contratada.

5.8.6. As ocorrências e respectivas providências deverão ser registradas, contendo, no mínimo, a identificação da ocorrência, a data e hora do registro, a providência adotada e a data do restabelecimento do funcionamento, quando aplicável.

5.8.7. A contratada deverá manter suporte técnico durante toda a vigência contratual, inclusive para recebimento e tratamento das solicitações encaminhadas pelo Município.

5.9. Prazos de execução e implantação

5.9.1. O fornecimento e a disponibilização dos serviços deverão ser iniciados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço – OS, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9.2. A mobilização inicial para execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.9.3. A instalação e entrada em operação de cada sistema deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

5.9.4. O prazo estabelecido para implantação compreenderá todas as etapas necessárias à disponibilização do sistema em condições de funcionamento, incluindo mobilização, instalação, configuração, ativação, testes, medições, ajustes e entrada em operação.

5.9.5. A contratada deverá apresentar planejamento de execução compatível com os prazos estabelecidos, considerando as etapas de mobilização, instalação, configuração, testes e entrada em operação.

5.9.6. Eventual necessidade de alteração dos prazos deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada de justificativa técnica, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no instrumento contratual quando caracterizado descumprimento injustificado.

5.10. Responsabilidade técnica e documentação

5.10.1. Os serviços que, por sua natureza, exigirem acompanhamento ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado deverão ser executados sob a responsabilidade do respectivo profissional, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação aplicável.

5.10.2. Quando exigível, deverão ser emitidos os documentos de responsabilidade técnica correspondentes às atividades efetivamente executadas, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, conforme a natureza da atividade e as atribuições profissionais aplicáveis.

5.10.3. A documentação de responsabilidade técnica deverá ser apresentada ao município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do dia seguinte à assinatura do contrato, quando exigível para as atividades previstas na contratação.

5.10.4. Quando houver necessidade de documento de responsabilidade técnica referente especificamente à implantação, montagem ou execução da torre e demais estruturas, o documento deverá contemplar as atividades efetivamente realizadas pelo profissional legalmente habilitado.

5.10.5. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, documentos técnicos, memoriais, relatórios, registros de manutenção, resultados de testes e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços.

5.11. Obrigações específicas da contratada durante a execução

5.11.1. A contratada deverá executar o objeto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e condições previstas no instrumento contratual.

5.11.2. Deverá ser disponibilizada mão de obra profissional qualificada e habilitada em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

5.11.3. A contratada será responsável pelas despesas decorrentes de pessoal, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros, tributos, taxas e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

5.11.4. As despesas com transporte, deslocamento, mobilização, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.11.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, componentes e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.6. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, terceiros, equipamentos, estruturas e instalações existentes.

5.11.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução dos serviços, informando as medidas adotadas ou que deverão ser adotadas para a solução da situação.

5.11.8. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução dos serviços pelo município.

5.11.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

5.11.10. A contratada deverá manter adequado comportamento de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, podendo ser solicitada a substituição de profissional cuja conduta seja incompatível com as atividades ou com as normas de segurança e convivência no local de execução.

5.11.11. A contratada não poderá subcontratar o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.11.12. Os serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou apresentarem inadequações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.11.13. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

5.11.14. A contratada deverá implementar a solução de modo que a cobertura das comunidades atendidas seja compatível com as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando equipamentos, antenas, cabos, estruturas e demais componentes adequados à finalidade contratada.

5.11.15. A contratada deverá manter supervisão técnica dos serviços durante a implantação e operação da solução, de forma a assegurar a adequada execução das atividades e o funcionamento dos sistemas.

5.12. Fiscalização e acompanhamento da execução

5.12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor ou equipe formalmente designada para essa finalidade.

5.12.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar informações, acompanhar testes, verificar as condições dos equipamentos e estruturas, analisar relatórios e registros de manutenção e solicitar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

5.12.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos relacionados à execução do objeto, devendo a contratada fornecê-los dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza da solicitação.

5.12.4. O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo Município não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

5.12.5. A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização aos locais de instalação, aos equipamentos e às informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, observadas as condições de segurança aplicáveis.

5.13. Local de execução

5.13.1. Os serviços serão executados nas comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais, no Município de Patis/MG, nos locais definidos tecnicamente para implantação dos respectivos sistemas.

5.13.2. A definição dos locais de instalação deverá considerar a necessidade de atendimento da área das respectivas comunidades e as condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento da solução.

5.13.3. Eventual alteração do local de instalação, quando tecnicamente necessária para assegurar o adequado funcionamento da solução e devidamente autorizada pelo município, deverá ser realizada sem custo adicional para a Administração, desde que esteja relacionada ao cumprimento do objeto originalmente contratado.

5.13.4. A CONTRATADA deverá observar as condições de acesso aos locais onde serão executados os serviços, responsabilizando-se pela disponibilização de todos os recursos necessários ao transporte, deslocamento, mobilização, instalação, manutenção e demais atividades indispensáveis à adequada execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13.4.1. Para fins de planejamento da execução dos serviços e estimativa dos deslocamentos, as localidades abrangidas pela contratação encontram-se situadas nas seguintes distâncias aproximadas da sede:

- a) Cabeceira da Cruz: 22 km;
- b) Brejão: 6 km;
- c) Currais: 8,5 km.

5.14. Recebimento e conclusão da implantação

5.14.1. Concluídas as etapas de instalação, configuração, ativação e testes de cada sistema, a fiscalização realizará a verificação da solução implantada para fins de recebimento.

5.14.2. A verificação poderá compreender inspeção dos equipamentos e estruturas, análise das condições de instalação, testes de funcionamento, medições técnicas, verificação da cobertura e análise dos documentos e relatórios apresentados.

5.14.3. Caso sejam constatadas falhas, inadequações ou desconformidades, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

5.14.4. A conclusão da implantação não afastará a responsabilidade da contratada pela operação, manutenção, monitoramento e adequado funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

5.14.5. Após a entrada em operação, os sistemas permanecerão em regime de operação, manutenção e monitoramento durante todo o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. Desmobilização e encerramento

5.15.1. Encerrada a vigência contratual, os equipamentos, estruturas e demais bens disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer à disposição do Município somente pelo período estabelecido contratualmente.

5.15.2. Quando determinada a retirada dos bens disponibilizados em comodato, a desinstalação e retirada deverão ser realizadas pela contratada, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.15.3. A retirada deverá ser realizada de forma segura, sem causar danos às instalações existentes, ao patrimônio público ou a terceiros.

5.15.4. A contratada será responsável pela mobilização, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à desinstalação e retirada dos equipamentos e estruturas sob sua responsabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução contratual deverá observar as condições, prazos, especificações e demais obrigações estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal da ocorrência, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando cabível, o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial de comunicação.

6.5. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução do objeto, dos procedimentos de comunicação, dos prazos, das obrigações contratuais e das demais providências necessárias ao início dos serviços.

6.7. A contratada deverá manter representante apto a responder pelas questões relacionadas à execução do objeto e a prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração.

6.8. A contratada deverá comunicar à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências adotadas ou recomendadas para sua solução.

6.9. A contratada deverá fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.10. As ocorrências que possam afetar a continuidade ou o adequado funcionamento dos sistemas instalados deverão ser comunicadas pela contratada à Administração, acompanhadas das providências adotadas para seu tratamento e restabelecimento do serviço.

6.11. O acompanhamento da execução contratual será realizado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.12. A contratada permanecerá responsável pela execução integral do objeto, ainda que determinadas atividades sejam acompanhadas ou verificadas pela Administração, não sendo o acompanhamento contratual capaz de excluir ou reduzir suas responsabilidades legais e contratuais.

4. Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a efetiva disponibilização e prestação dos serviços contratados, abrangendo a operação, o funcionamento, o monitoramento, a manutenção preventiva e corretiva e o suporte técnico dos sistemas de reforço de sinal de telefonia móvel celular instalados nas comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais.

7.1.2. A medição mensal terá como referência a efetiva disponibilização dos sistemas e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, considerando-se, para fins de pagamento, os serviços efetivamente prestados no período de referência.

7.1.3. A etapa de implantação, compreendendo a mobilização, instalação das torres e equipamentos, montagem, configuração, ativação, realização dos testes e entrada em operação de cada sistema, será objeto de verificação específica pela administração antes do início da respectiva prestação continuada.

7.1.4. A conclusão da implantação de cada sistema não caracteriza o encerramento da execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pela operação, monitoramento, manutenção, assistência técnica e demais obrigações previstas no contrato durante toda a vigência contratual.

7.1.5. A medição mensal poderá considerar, entre outros elementos pertinentes à execução do objeto:

- a) a disponibilidade e o funcionamento dos sistemas instalados;
- b) a manutenção das condições adequadas de operação dos equipamentos;
- c) a realização das manutenções preventivas previstas;
- d) o atendimento e a solução das ocorrências e falhas comunicadas ou identificadas;
- e) o funcionamento do sistema de monitoramento e controle remoto;
- f) a manutenção dos links de comunicação necessários à operação e ao monitoramento dos equipamentos;
- g) o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.6. Eventuais períodos de indisponibilidade dos sistemas decorrentes de falhas imputáveis à contratada poderão ser considerados na aferição da execução dos serviços, observados os critérios e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

7.2. Recebimento dos serviços

7.2.1. Considerando a natureza do objeto, que compreende uma etapa inicial de implantação dos sistemas, seguida da prestação continuada dos serviços durante toda a vigência contratual, o recebimento será realizado de forma distinta para a etapa de implantação e para os serviços continuados.

7.2.2. A etapa de implantação de cada sistema, compreendendo a mobilização, instalação das torres e equipamentos, montagem, configuração, ativação, realização dos testes e entrada em operação, será recebida provisoriamente após a conclusão das respectivas atividades, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.

7.2.3. O recebimento provisório da etapa de implantação será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da instalação dos equipamentos e demais componentes previstos, bem como da realização dos testes necessários à entrada em operação do sistema.

7.2.4. Os serviços de implantação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta.

7.2.5. Identificadas falhas, defeitos, inadequações ou pendências na etapa de implantação, a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, ajustes, reparos ou substituições necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.2.6. Após a correção das eventuais pendências e a comprovação do adequado funcionamento do sistema, a etapa de implantação será recebida definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. O recebimento definitivo da etapa de implantação não implicará o encerramento da execução do objeto contratual, permanecendo a contratada responsável, durante toda a vigência do contrato, pela operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte técnico e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2.8. Iniciada a prestação continuada dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de faturamento, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência.

7.2.9. Para efeito do recebimento provisório mensal, o fiscal técnico do contrato verificará a execução dos serviços no período de referência, incluindo o funcionamento dos sistemas, a manutenção, o monitoramento, o atendimento das ocorrências, a disponibilidade dos equipamentos e demais obrigações relacionadas à prestação continuada, registrando em relatório as condições verificadas e eventuais ocorrências.

7.2.10. O prazo para o recebimento provisório mensal será de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços correspondentes à parcela a ser paga, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. Identificadas falhas, defeitos, indisponibilidades ou outras inadequações na execução dos serviços continuados, a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições ou demais providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.2.12. A fiscalização poderá não atestar a parcela correspondente aos serviços que não tenham sido efetivamente prestados ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, observado, quando cabível, o direito da contratada ao pagamento da parcela incontroversa.

7.2.13. Os serviços continuados serão recebidos definitivamente ao final de cada período mensal de faturamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14. O recebimento definitivo mensal será formalizado mediante documentação própria, devendo a documentação pertinente ser encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

7.2.15. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.17. Nenhum prazo de recebimento será considerado iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, quando tais inconsistências impedirem a adequada aferição dos serviços prestados.

7.2.18. O recebimento provisório ou definitivo da etapa de implantação ou dos serviços continuados não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela execução do objeto, nem a responsabilidade técnica e profissional pela adequada execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

7.2.19. O recebimento definitivo da etapa de implantação não será considerado recebimento definitivo do objeto contratual em sua integralidade, permanecendo a prestação dos serviços continuados sujeita ao recebimento mensal durante toda a vigência contratual.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.

7.3.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade nas hipóteses legalmente previstas para contratações cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, mantida a possibilidade de prorrogação nos termos da legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais à liquidação da despesa, incluindo, conforme aplicável:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de referência da prestação dos serviços;
- d) a descrição dos serviços efetivamente prestados;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. A liquidação observará a medição e o recebimento dos serviços realizados no período correspondente, considerando a efetiva disponibilização e prestação dos sistemas de reforço de sinal

de telefonia móvel celular, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.3.5. Na hipótese de implantação de sistema em período que anteceda a prestação continuada mensal, a liquidação observará a efetiva conclusão e aceitação das etapas de implantação, quando houver previsão de faturamento correspondente, sem prejuízo da posterior medição e liquidação mensal dos serviços de operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o município.

7.3.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado, quando exigível, da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.8. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, inclusive quanto à existência de eventual impedimento de contratar com o Poder Público, observada a legislação aplicável.

7.3.9. Constatada eventual irregularidade na situação da contratada, esta será notificada para que, no prazo legal, regularize sua situação ou apresente manifestação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.10. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não implicará, por si só, a suspensão automática do pagamento de serviços comprovadamente executados, devendo a administração observar os procedimentos e as medidas previstos na legislação aplicável.

7.3.11. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7.3.12. Verificada a regularidade da documentação e comprovada a efetiva execução dos serviços, a despesa será considerada liquidada no valor correspondente aos serviços efetivamente medidos, recebidos e aceitos pela Administração.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no item 7.3 deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

7.4.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência, ao recebimento dos serviços pela Administração e à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa.

7.4.3. O pagamento será realizado em favor da contratada mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, indicada para esse fim, observadas as disposições contratuais e os procedimentos financeiros adotados pelo município.

7.4.4. Quando houver controvérsia quanto à execução do objeto, o pagamento observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, após a regular liquidação da despesa.

7.4.5. Nos casos de atraso no pagamento por parte da Administração, serão observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no instrumento contratual.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou em eventual planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. Não haverá antecipação de pagamento, total ou parcial, relativamente aos serviços objeto desta contratação.

7.6.2. Os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação dos serviços, a respectiva medição, o recebimento pela Administração e a liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. Não será admitida a cessão de crédito decorrente deste termo de referência, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e mediante prévia anuência da Administração, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

8.1.2. O critério de julgamento pelo menor preço deverá considerar o valor global da contratação, compreendendo todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos e estruturas disponibilizados em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, links de comunicação, mão de obra, transporte, deslocamentos, ferramentas, materiais, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, compreendendo uma etapa inicial de implantação dos sistemas de reforço de sinal de telefonia móvel celular nas comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais, seguida da prestação continuada dos serviços de operação, monitoramento, manutenção e assistência técnica durante toda a vigência contratual.

8.2.2. A implantação de cada sistema será realizada mediante Ordem de Serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, compreendendo, conforme aplicável, mobilização, definição e preparação do local, instalação da torre e dos equipamentos, montagem, configuração, alinhamento, ativação, testes e entrada em operação.

8.2.3. Após a conclusão da implantação e entrada em operação de cada sistema, a contratada deverá manter a prestação continuada dos serviços, incluindo a disponibilização dos equipamentos em

regime de comodato, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução.

8.2.4. Os equipamentos, estruturas, acessórios e demais componentes disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à manutenção, substituição, reparação e funcionamento adequado.

8.2.5. A execução dos serviços abrangerá as comunidades de Brejão, Cabeceira da Cruz e Currais, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.6. Eventuais ajustes, substituições ou intervenções necessários à manutenção da adequada prestação dos serviços deverão ser realizados pela contratada, sem prejuízo das condições de medição, recebimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.4. Qualificação técnica

- a) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
 - a.1) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços.
- c) A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante demonstração de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com

o objeto desta licitação, bem como mediante a comprovação de disponibilidade de pessoal técnico especializado e de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

c.1) Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado: a licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços objeto desta contratação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

c.1.1) A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá conter o nome completo, CPF e número de registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s), bem como declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe responsável pela execução dos serviços e atender às exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s).

c.2) Quanto à capacitação técnico-profissional: a licitante deverá comprovar que dispõe de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, com formação e atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente, referente à execução anterior de obra ou serviço com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

c.2.1) A experiência profissional exigida no subitem c.2 deverá ser comprovada por meio do respectivo Acervo Técnico Profissional – ATP ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contendo registro das atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

c.2.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se sua substituição por profissional com experiência e qualificação técnica equivalente ou superior, mediante solicitação formal e prévia aprovação da CONTRATANTE.

c.2.3) O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro da licitante, considerando-se como vínculo profissional, para fins deste Termo de Referência, a condição de sócio, administrador, diretor, empregado ou prestador de serviços.

c.2.3.1) A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as informações relativas à identificação do empregado e ao vínculo empregatício;
- II – no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente, no qual conste a participação do profissional no quadro societário;
- III – no caso de profissional prestador de serviços ou autônomo: contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o profissional e a licitante.

c.3) Será admitido o somatório de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.

8.3.5. Documentação complementar e declarações para apresentação

- a) Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;
- c) Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;
- d) Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;
- e) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e
- f) Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;
- g) Declaração Relativa ao Disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133, de 2021;
- h) Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido após a realização da pesquisa de preços, observando-se os procedimentos estabelecidos no art. 10 do Decreto Municipal nº 885/2023.

9.2. O valor estimado da contratação, apurado nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 885/2023, será divulgado no edital de licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma digital utilizada para a realização do pregão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0074	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	1500000000
1348	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	25500000000

PATIS – MG, 1º de setembro de 2026

Alessandro Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração